



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 16.095, DE 13 DE JULHO DE 2015

Regulamenta o art. 1º da Lei 6.673, de 18 de Junho de 2015, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e dá outras providências alterando o nome do antigo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí- IAPEP, que passou a chamar-se Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí- IASPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a nova Redação do art. 51, inciso IV, da Lei Complementar 28, de 09 Junho de 2003, alterou o nome do antigo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, que passou a chamar-se Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI;

CONSIDERANDO que a nova Redação do art. 53, IV, da Lei Complementar 28, de 09 de Junho de 2003, passou a prever o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI, como Autarquia Estadual integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que a nova Redação do art. 40, da Lei 4.051, de 21 de Maio de 1986, atribui ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI a prestação de Assistência Médica aos Servidores Públicos e a Manutenção dos respectivos planos de Assistência à Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. O Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, passa a denominar-se Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI.

§ 1º. A assistência médica será prestada aos servidores por intermédio dos Planos de Assistência à Saúde mantido pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI.

Art. 2º. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI será representado por sua Diretora Geral.

§ 1º. Compete à Diretoria Geral, por meio dos seus titulares, tomar as providências necessárias para o desempenho das atividades a que se destina a Instituição, entre as quais se incluem modificações bancárias, contábeis, orçamentárias, financeiras e contratuais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2015.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de JULHO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 16.096, DE 13 DE JULHO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 6.672, de 18 de junho de 2015 e a Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015, na parte relacionada ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí e os seus respectivos Fundos vinculados por Lei, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que as Leis nº 6.672, de 18 de junho de 2015 e nº 6.673, de 18 de junho de 2015, tratam de modificações na estrutura administrativa da gestão de previdência própria do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que os procedimentos para as modificações cadastrais junto aos órgãos fiscais (receita federal), orçamentários e contábeis dos Fundos vinculados por Lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí demandam tempo e prazos a serem cumpridos;

CONSIDERANDO que a gestão do sistema previdenciários dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos Poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deve observar os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e continuidade no serviço público, e primar pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;



CONSIDERANDO que o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, através dos respectivos Fundos vinculados por Lei, tem por finalidade custear os benefícios dos segurados e respectivos dependentes a ele vinculados, e que os pagamentos dos benefícios previdenciários não podem ser interrompidos por sua natureza alimentícia;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar e adimplir os contratos mantidos ou vinculados à fonte financeira do Fundo de Previdência (Plano Financeiro) do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º. O Secretário de Estado da Administração e Previdência representará o Regime Próprio da Previdência Social do Estado do Piauí e os Fundos por lei a ele vinculados, com poderes de arrecadação e gestão de recursos, pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, competindo-lhe em relação aos mesmos:

I - praticar todos os atos administrativos, previdenciários, tributários, contábeis, financeiros, orçamentários;

II - arrecadar e gerir os recursos financeiros;

III - a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

IV - proceder e firmar todos os atos que se fizerem necessários para os pagamentos dos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas;

V - executar ordens judiciais.

§1º O Superintendente de Previdência responde solidariamente com o Secretário de Administração e Previdência pelos atos praticados no exercício das competências definidas neste artigo.

§2º As competências atribuídas neste artigo ao Secretário de Administração e Previdência serão exercidas até que se procedam as novas inscrições dos Fundos por lei vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), as modificações bancárias, contábeis, orçamentárias e financeiras e as transferências dos contratos, processos e bens vinculados a referidos Fundos.

Art. 2º. A Secretaria de Administração e Previdência poderá utilizar as dotações orçamentárias que lhes forem remanejadas, transportadas ou transferidas por força do art.5º, inciso I, da Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015, para fazer face às suas obrigações legais e contratuais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2015.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de JULHO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 382

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETOS DE 01 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA EDNA BATISTA TEIXEIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

PAULO HENRIQUE CAMPOS FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Fisioterapia no Hospital Regional de Oeiras, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2015.

KLEBER VIEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Regional de Oeiras, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2015.

ADRIANA ARAUJO COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2015.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CECILIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 13ª Gerência Regional de São Raimundo Nonato, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2015.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 843/2015-GS, de 07 de julho de 2015, da Secretaria de Transportes, AP.010.1.006227/15-34,

R E S O L V E conceder autorização para que **GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA**, Secretário de Transportes, possa ausentar-se do País, em viagem de caráter particular, à Colômbia, no período de **27 a 31 de agosto de 2015**.

SECRETARIA DAS CIDADES DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Ofício Nº 327/2015 GS, de 16 de junho de 2015, registrado sob o AP.010.1.005634/15-95,

R E S O L V E designar o servidor **JOÃO BATISTA GONÇALVES HONÓRIO**, Diretor de Unidade de Programas, Projetos e Obras Urbanos, Símbolo DAS-4, do quadro de pessoal da Secretaria das Cidades, como representante da Secretaria das Cidades junto ao Ministério das Cidades.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OFÍCIO Nº 339/2015-GAB/SEJUS, de 28 de abril de 2015, da Secretaria da Justiça (AP.010.1.004162/15-38),

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 8.430, de 31 de outubro de 1.991 (Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí), **JOÃO MENDES BENIGNO FILHO**, para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, da Secretaria da Justiça, com mandato de 4 anos, representando o Ministério Público do Estado do Piauí.

Of. 381

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIANº. 057/2015-GMG

O Chefe do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere Inciso IV do art. 3º do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº. 8. 553, de 11 de fevereiro/ 1992.

Considerando que o Gabinete Militar da Governadoria, conforme estabelece da Lei Complementar nº 28/2003, tem por competência, além de outras, cuidar da administração geral do Palácio do Governo,

RESOLVE:

1. Exonerar o 1º Ten. PMRG 10.12538-00 – FRANCISCO DAS C. RODRIGUES NUNES JÚNIOR da Função de Comandante da Companhia de Guardas do Palácio do Governo - CGPG (1ª Cia/BPGdas), com efeitos a partir de 12 de junho de 2015;

2. Nomear o Capitão PM RG 10.11849-94 EDMILSON FONTENELE DA ROCHA para exercer a Função de Comandante da Companhia de Guardas do Palácio do Governo - CGPG (1ª Cia/BPGdas), com efeitos a partir de 12 de junho de 2015;

3. Nomear o 1º Ten. PMRG 10.12538-00 – FRANCISCO DAS C. RODRIGUES NUNES JÚNIOR para exercer a Função de Subcomandante da Companhia de Guardas do Palácio do Governo - CGPG (1ª Cia/BPGdas), com efeitos a partir de 12 de junho de 2015.

Publique-se, Cumpra-se.

Palácio de Karnak em Teresina (PI), 08 de julho 2015.

Of. 334



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 30/2015.

Teresina-PI, 11 de junho de 2015.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 30/2015, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GILSON ALVES DA COSTA, JOSÉLIA DE MOURA FÊ e JOÃO SALES NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa com o designio de apurar os fatos descritos em memo nº 873/2015, oriundo da DUAP, subscrito pelo seu Diretor, Sr. FAGNER MARTINS DE SANTANA, coalescido aos autos, datado de 02 de junho de 2015, comunicando suposta falta praticada pelo servidor **PETERSON PEREIRA DE SOUSA**, e que em se verificando a veracidade dos fatos imputados ao mesmo, as infrações administrativas convergem para a transgressão descrita nos artigos nºs. 46, IV, XII da Lei Complementar de n.º 5.377/04 e artigos de n.º 138, XIV da Lei Complementar Estadual nº 013/94 – Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **Josélia de Moura Fê**, como presidente suplente, a servidora **Joana Leocádea Tabatinga Cardoso** como membro suplente da aludida comissão e o servidor **Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho**, como Secretária-Sindicante, conforme regras do parágrafo 2º, do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Teresina-PI, 11 de junho de 2015.

Dr. Daniel Carvalho Oliveira Valente
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Of. 574



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

O Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a publicação da Portaria abaixo:

Portaria: 060/2015

Objeto:

Considerando que o Decreto Governamental No. 14.626 de 31 de outubro de 2011, criando o PROGRAMA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (PROGERE), alterado pelo Decreto Nº 15.664 de 13 de junho de 2014, estabelece que a execução do referido Programa seja feita em etapas, regidas por Portarias Normatizadoras emitidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural/SDR;

Considerando que a Portaria Normatizadora No. 040/2014-SDR de 9 de julho de 2014 instituiu a segunda etapa do PROGERE;

Considerando que o Governo do Estado tem interesse em dar continuidade ao PROGERE e aprimorá-lo através da execução de sua segunda etapa;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Normatizadora No. 040/2014-SDR, instituiu a segunda etapa do PROGERE, doravante denominada PROGERE II, a ser implementada no período de 2014 a 2017;

Art. 2º Instituir o PROGERE II, a ser implementado no período de 2016 a 2019, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na presente Portaria.

Art. 3º Instituir que as intervenções do PROGERE II, com fim de aumentar a renda dos pequenos produtores rurais em situação de pobreza, se darão mediante: (i) a concessão de incentivos financeiros e de assistência técnica para a implantação de atividades produtivas ambiental, social e economicamente sustentáveis, e (ii) a inclusão desses produtores nos mercados dos arranjos produtivos relevantes.

Art. 4º Implementar o PROGERE II conforme as regras e os procedimentos constantes do Manual de Operações do Programa (MOP), a ser estabelecido em consonância com os Decretos 14.626/2011 e Nº 15.664/2014.

Art. 5º Instituir as Linhas de Ação para o atendimento das intervenções do PROGERE II:

I - Desenvolvimento de Iniciativas de Negócios em Arranjos Produtivos agropecuários e não-agrícolas. A Linha de Ação I dará suporte financeiro, através de doações, para implantação de projetos de arranjos produtivos por pequenos produtores rurais, conforme os Planos de Investimentos Produtivos (PIP) preparados pela associação comunitária. Serão elegíveis para o apoio financeiro do PROGERE II as atividades previstas nos PIP de: (i) investimentos para aumento da produção, aumento da produtividade, racionalização e eficiência do uso de recursos naturais e energéticos, proteção ambiental e acesso aos mercados; e (ii) intervenções para uso associativo a serem gerenciadas pelas entidades representativas.

II - Melhoria das Capacidades. No âmbito desta Linha de Ação serão financiadas atividades visando a melhoria das capacidades dos produtores rurais, particularmente dos grupos de mulheres e comunidades remanescentes de quilombos, e dos agentes locais de desenvolvimento para apoiar a implantação e operação dos PIP.

III - Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação.

Esta Linha de Ação visa melhorar a capacidade técnica, operacional e de logística da Diretoria de Combate à Pobreza Rural (DCPR) da SDR, mediante o financiamento de gastos com supervisão, incluindo despesas de pessoal e equipamentos de trabalho, e a implantação e manutenção do Sistema de Informação e Gerenciamento (SIG) do PROGERE II.

Art. 6º Estabelecer as seguintes diretrizes para implementação do PROGERE, que representam normas básicas para direcionar sua execução no sentido do fiel cumprimento dos seus objetivos, as quais serão detalhadas no MOP:

I - As atividades do PROGERE deverão ser monitoradas através do SIG, que incluirá informações sobre o processo de seleção dos projetos apoiados pelo Programa, o desempenho físico-financeiro dos projetos, a gestão ambiental dos projetos, e o impacto econômico e social dos projetos, em particular os efeitos sobre a renda das famílias beneficiadas.

II O PROGERE II será avaliado *ex ante* e *ex post*, com base nas informações fornecidas pelo SIG, pesquisas de campo, grupos de controle e avaliação pelos beneficiários.

III - O PROGERE desenvolverá as suas ações em complementaridade a outros programas governamentais, particularmente com os programas de educação profissional, manejo dos recursos hídricos e regularização fundiária, sem prejuízo da adoção de medidas para evitar duplicidades de benefícios e conflitos de interesses.

IV - O PROGERE adotará procedimentos participativos na sua execução, envolvendo os beneficiários e as suas entidades representativas, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), comerciantes, operadores de mercado, entre outros, mediante a realização de atividades participativas definidas nos MOP com destaque para (i) a prévia divulgação do Programa nas áreas dos arranjos produtivos selecionados; (ii) realização de Oficinas de Trabalho para discussões e tomada de decisões com os beneficiários na formulação dos PIP; (iii) legitimação dos PIP pelo CMDRS; (iv) divulgação via web dos procedimentos de avaliação/aprovação realizados pela DCPR; e (v) supervisão sistemática dos PIP em execução, com a participação de representante do CMDRS.

V Os PIP incluirão a contrapartida a ser aportada pelos beneficiários, de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total dos investimentos incluídos no referido plano. O aporte de contrapartida poderá ser composto por recursos próprios, ativos vinculados ao exercício da atividade produtiva, mão de obra familiar, eventuais aportes de créditos bancários e cobrança de taxas de outros membros da Associação para o uso das intervenções e equipamentos coletivos adquiridos no marco do PIP.

VI Os PIP deverão incluir práticas ambientalmente sustentáveis relacionadas com as atividades produtivas, guiando-se pelo Plano de Gestão Ambiental (PGA) do PROGERE II.

Art. 7º Determinar que os beneficiários potenciais do PROGERE II serão aqueles que desenvolvem atividades produtivas agrícolas ou não-agrícolas incluindo atividades de produção, processamento e/ou comercialização em estabelecimentos rurais na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, comodatários ou parceiros e que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I ser membro ou sócio ativo da entidade associativa, representativa de pequenos produtores, que submeterá o Plano de Investimento Produtivo (PIP) a ser apoiado pelo PROGERE II;

II não possuir, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais, quantificados na legislação em vigor;

III utilizar predominantemente mão-de-obra da família nas atividades do estabelecimento ou empreendimento;

IV obter renda familiar originária, predominantemente, de atividades vinculadas ao estabelecimento ou empreendimento;

V possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo Nacional por mês;

VI residir no próprio estabelecimento ou em local próximo.

Parágrafo Primeiro. O PROGERE II priorizará o apoio de PIP cujos beneficiários sejam majoritariamente mulheres ou comunidades remanescentes de quilombos.

Parágrafo Segundo. O requisito estabelecido no inciso II deste artigo não se aplicará aos beneficiários integrantes de comunidades remanescentes de quilombos.

Parágrafo Terceiro. Os potenciais beneficiários deverão inscrever-se no PROGERE II através de entidades associativas,

formalmente organizadas, na qualidade de representantes dos beneficiários e diretamente envolvidas em atividades relacionadas com o Programa.

Parágrafo Quarto. As entidades associativas, como representantes dos interesses dos beneficiários, devem estar legalmente registradas, exercendo atividades de apoio aos pequenos agricultores definidas nos estatutos registrados em cartório.

Art. 8º Requerer dos potenciais beneficiários do PROGERE II, além dos critérios elencados no artigo anterior, os seguintes requisitos para ter acesso ao Programa:

I Declarar estar devidamente informados sobre as regras e os procedimentos operacionais do PROGERE II, estabelecidos no MOP;

II Cumprir os requisitos indicados nos Artigos 5º e 5º-A do Decreto Nº 14.626/2011, modificados pelo Decreto Nº 15.664/2014, sobre regularidade fundiária e ambiental da atividade ou empreendimento objeto de intervenção do PROGERE II, conforme a legislação vigente.

Art. 9º Instituir como critérios para seleção dos PIP, que estes se insiram em arranjos produtivos (i) explorados por pequenos produtores rurais, com visível vocação para o mercado; (ii) com produção regionalmente concentrada envolvendo significativo número de produtores em uma mesma área; e, (iii) cuja área de produção e processamento esteja situada em municípios com os altas taxas de pobreza.

Parágrafo Único. O MOP estabelecerá os arranjos produtivos que poderão ser apoiados pelo PROGERE II.

Art. 11 Estabelecer que o PROGERE será gerenciado e implementado pela DCPR/SDR, que será responsável pela coordenação técnica, supervisão e monitoramento do Programa.

Parágrafo Único. A equipe do PROGERE será formada por técnicos com formação e experiência comprovada em temas de desenvolvimento rural, arranjos produtivos e análise de mercado, gestão ambiental e gênero. O MOP poderá elencar profissionais de outras áreas de conhecimento relevantes para o desempenho do PROGERE II.

Art. 12 Emitir, no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação da presente Portaria, o Manual de Operações do Programa (MOP).

A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - A presente portaria entra em vigor, a partir desta data.

III - Certifica-se, publica-se e cumpra-se.

Atenciosamente

Francisco das Chagas Limma
Secretário de Desenvolvimento Rural

Of. 1083

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Segunda-feira, 13 de julho de 2015 • Nº 129



Governo do Estado do Piauí
Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A

PORTARIA Nº 201/2015 – GAB

Teresina, 09 de julho de 2015.

O Diretor-Presidente da **EMGERPI** de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Mandado de Cumprimento/Notificação nº 0002-01791/2015, exarado pela Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara Federal do Trabalho desta capital, João Henrique Gayoso e Almendra Neto, nos autos do processo nº 0000585-92.2012.5.22.0002 “...Assim para que reste cumprida esta obrigação, deve a empregadora implantar os 08 níveis concedidos (observadas as datas de concessão e a diferença de 10% entre cada um deles, conforme PCS); certificamos que o valor a ser implantado a título de salário base, devidamente atualizado, da parte autora é de R\$ 3.456,15”.

Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, **proceda a implantação do salário base no contracheque do Sr. Basílio José Mendes Neto**, incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento.

José Ricardo Pontes Borges
Diretor Presidente

Of. 732

PORTARIA Nº 202/2015 – GAB

Teresina, 10 de julho de 2015.

O Diretor-Presidente da **EMGERPI** de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Mandado de Cumprimento/Notificação nº 001-00466/2015, exarado pela Exma. Sra. Juíza da 1ª Vara Federal do Trabalho desta capital, Sílvia Helena Nunes Miranda, nos autos do processo nº 0001960-05.2010.5.22.0001 “...**Notifica-se a EMGERPI para retornar o autor ao status quo anterior ao mandado de cumprimento determinado nos autos da Execução Provisória 80128-79.2014.5.22.0001 restabelecendo a promoção concedida na RT 152300-86.2009.5.22.0003, ou seja, nível 47**”.

Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, **que proceda ao retorno do Sr. Eder Agnelo Vanju Carvalho ao nível 47**, incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento.

José Ricardo Pontes Borges
Diretor Presidente

Of. 737



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria GSE Nº. 2404/2015

Teresina (PI), 01 de julho de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **CESSAR** os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA /CPF
1719	MARCOS PARENTE	UNID. ESC. JOÃO MARTINS	CESSAR PORT.0539/12 DE SECRETÁRIA	VALTERLENE PEREIRA DA SILVA SARAIVA	619.732.203 -00
1983	ALTOS	UNID. ESC. RAMA BOA	CESSAR ITEM II DA PORT. 1577/12 DE SECRETÁRIA	JOSILENE VIEIRA DA SILVA	310.410.458 -16
1984	ALTOS	UNID. ESC. ANÍSIO LIMA	CESSAR PORT.1745/12 DE SECRETÁRIA	FRANCISCA MARIA R. DA SILVA	001.482.913 -41
2153	SÃO FCO. DE ASSIS DO PIAUÍ	UNID. ESC. PROF. VICENTE G. RIBEIRO	CESSAR PORT.1492/12 DE SECRETÁRIA	CLEIDE HONORINDA RIBEIRO	006.103.193 -37
2270	FLORES DO PIAUÍ	UNID. ESC. SANTO ANTONIO	CESSAR PORT.0197/13 DE SECRETÁRIO	MARCELO TAVARES DE LIMA	259.682.578 -30
2303	LANDRI SALES	UNID. ESC. MARQUES DA ROCHA	CESSAR PORT.1378/15 DE SECRETÁRIO	WILDEMAR BENVIDO GUIMARÃES	905.284.573 -68
2312	MARCOS PARENTE	UNID. ESC. JOÃO MARTINS	CESSAR PORT. 1849/15 DE SECRETÁRIA	VAGNA HELENA FERREIRA CARVALHO	864.462.403 -25
2346	SÃO MIGUEL DO FIDALFO	ESC. REUNIDA MIGUEL MARINHO	CESSAR PORT.1697/15 DE SECRETÁRIA	Mª LAUDECI BARBOSA FEITOSA	946.907.153 -00

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 01 de julho de 2015.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Educação e Cultura

Portaria GSE Nº. 2405/2015

Teresina (PI), 01 de julho de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
2007	UNIÃO	18ª GERENCIA R. DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR ITEM II DA PORT.1012/12 E DESIG. SUPERV. DE ENSINO	CLEONICE COSTA DE MACEDO	109.328-2
2298	FLORIANO	UNID. ESC. ODORICO CASTELO BRANCO	CESSAR ITEM II DA PORT. 1110/12 E DESIG. DIRETORA	ZILENE LOPES DE SOUSA	114.709-9
2328	PARAÍBA	1ª GERENCIA R. DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR PORT.1095/11 E DESIG. SUPERV. DA SURVE	GILVANI DA SILVA CARDOSO	100.866-8
2334	PARAÍBA	UNID. ESC. PADRE RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA	CESSAR PORT.1434/15 E DESIG. SECRETÁRIO	RAMON GUSTAVO OLIVEIRA SANDES	157.478-7
2335	SÃO RDO. NONATO	13ª GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	RETIFICAR A PORT. DE Nº 1699/15 QUE DESIG. SUPERV. DE GESTÃO DE PESSOAL	NEIVA DIAS DA SILVA	103.755-2
2339	TERESINA	UNID. ESC. MELVIN JONES	DESIGNAR SECRETÁRIA	Mª DOS HUMILDES DA FONSECA MACHADO	071.881-5
2343	JOSÉ DE FREITAS	UNID. ESC. GOV. PEDRO FREITAS	CESSAR PORT.1243/14 E DESIG. SECRETÁRIO	PAULO HENRIQUE DA SILVA	061.307-0
2344	CAP. GERVÁSIO OLIVEIRA	UNID. ESC. ALFREDO CARLOS ALENCAR	CESSAR PORT.1889/15 E DESIG. COORD. PEDAGÓGICO	ENIVÁ ARAÚJO DE FRANCA	236.737-8
2345	TERESINA	UNID. ESC. DES. HENRIQUE COUTO	CESSAR PORT. 1346/15 E DESIG. DIR. ADJUNTO	MARCOS ANTONIO DE S. BARBOSA	083.572-2
2349	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	UNID. ESC. LANDRI SALES	CESSAR PORT.0464/15 E DESIG. DIRETORA	ANA MARIA SOARES TEIXEIRA LOPES	106.787-7
2360	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	UNID. ESC. LANDRI SALES	DESIGNAR COORD. PEAGÓGICO	LUCIANO SOARES DE CARVALHO	106.772-9
2354	OEIRAS	8ª GERENCIA R. DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SEC. GERAL	EVALZA IBIAPINO VERAS SILVA	110.817-4
2355	PAULISTANA	CEEP - LUCINETE SANTANA DA SILVA	RETIFICAR A PORT.2097/15 E DESIG. DIRETORA	LUCICLEIA ACIOLY R. LIMA	209.488-6
2356	JAICÓS	UNIDADE ESC. ANÍSIO DE ABREU	CESSAR PORT. 0443/13 E DESIG. SECRETÁRIA	MARLENE ALVES PRAEIRO	112.500-1
2357	JAICÓS	UNID. ESCOLAR LILY SILVEIRA	DESIGNAR SECRETÁRIA	FRANCISCA CARVALHO E SOUSA	112.498-4

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 01 de julho de 2015.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Educação e Cultura

Portaria GSE Nº. 2406/2015

Teresina (PI), 01 de julho de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
2358	TERESINA	18ª GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	DESIGNAR SUPERV. DE LOTAÇÃO	ROUSE LAIANE AMORIM BEZERRA	232.860-7
2359	GEMINIANO	9ª GERENCIA R. DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERV. DE ENSINO	DELZUITA Mª DE JESUS	143.408-0
2360	PADRE MARCOS	UNID. ESC. CONSTÂNCIO CARVALHO	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	LUCINEIDE DA SILVA DIAS	233.787-8
2361	CORONEL JOSÉ DIAS	UNID. ESC. PROF.ª RAQUEL F. DE OLIVEIRA	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICO	NILVAN COELHO DE OLIVEIRA	171.385-0
2363	JAICÓS	UNID. ESC. LILY SILVEIRA	CESSAR PORT.1406/12 E DESIG. DIR. ADJUNTA	MARIA DAS MERCÊS S. BARROS	199.993-1
2365	ILHA GRANDE	UNID. ESC. MAROCCAS LIMA	RETIFICAR PORT. 2008/15 QUE DESIG. DIRETORA	FRANCISCA HELENA G. COSTA	293.688-2
2366	PAU D'ARC	UNID. ESC. CEZAR LEAL	RETIFICAR PORT. 0344/15 QUE DESIG. DIRETORO	IRIDON MARQUES DA SILVA	283.551-7
2367	BOM JESUS	14ª GERENCIA R. DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERV. DE ENSINO	REGINALDO VAZ DA COSTA	103.693-9
2368	TERESINA	21ª GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	CESSAR PORT. 1253/15 E DESIG. DIR. ADJUNTA	Mª DE MOURA RAMOS	068.818-5
2372	IPIRANGA DO PIAUÍ	UNID. ESC. MANOEL RIBEIRO	DESIGNAR DIRETORA	NÉLIO MARINHO DE SOUSA	265.136-0
2373	TERESINA	UNID. ESC. DEP. ALBERTO MONTEIRO	DESIGNAR DIR. ADJUNTA	ANTONIA VILMA DE ARAÚJO OLIVEIRA	083.561-7
2377	OEIRAS	8ª GERENCIA R. DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERV. DE ENSINO	SOLANGE Mª MOURA FÉ	171.527-5
2378	FRONTEIRAS	16ª GERENCIA R. DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERV. DE ENSINO	SABINA NETA DE SOUSA	085.170-1
2379	FLORIANO	UNID. ESC. DJALMA NUNES	CESSAR PORT. 1788/12 E DESIG. SECRETÁRIO	AGENOR FERNANDES GONDIM	048.401-6
2385	TERESINA	CENTRO DE EDUC. DE TEMPO INT. JOÃO M. O. DE MELO	CESSAR PORT. 1760/15 E DESIG. SECRETÁRIA	CONCEIÇÃO DE Mª BEZERRA DE SOUSA	070.430-0

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 01 de julho de 2015.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Educação e Cultura

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Segunda-feira, 13 de julho de 2015 • Nº 129

Portaria GSE Nº. 2407/2015

Teresina (PI), 01 de julho de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **CESSAR** os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA /CPF
2354	OEIRAS	8ª GERENCIA R. DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR ITEM II DA PORT.0574/12 DE SEC. GERAL	MARIA DA GUIA DE S. LOPES	077.384-X
2358	TERESINA	10ª GERÊNCIA R. DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR PORT. 2182/12 DE SUPERV. DE LOTAÇÃO	ELZA DE SOUSA NASCIMENTO	110.570-1
2359	GEMINIANO	9ª GERÊNCIA R. DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR PORT. 0225/2011 DE SUPERV. DE ENSINO	EDMILSON BORGES DE MOURA	112.606-7
2372	IPIRANGA DO PIAUÍ	UNID. ESC. MANOEL RIBEIRO	CESSAR PORT.1271/15 DE DIRETORA	MARIA ROSEMARY DE SOUSA	106.680-3
2373	TERESINA	UNID. ESC. DEP. ALBERTO MONTEIRO	CESSAR ITEM II DA PORT. 1177/14 DE DIR. ADJUNTO	JOSÉ CARLOS DA C. G. JUNIOR	232.800-3
2377	OEIRAS	8ª GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO -GRE	CESSAR ITEM II DA PORT.0400/11 DE SUPERV. DE ENSINO	EVANIR SOUSA	077.226-7
2378	FRONTEIRAS	16ª GERENCIA R. DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR PORT.0517/13 DE SUPERV. DE ENSINO	CLEBEANY PEREIRA SILVA	276.526-8
2348	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	UNID. ESC. LANDRI SALES	CESSAR PORT. 0465/15 DE DIRETORA	MARIA ELISONETE AMORIM CAMPOS	106.786-9

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 01 de julho de 2015.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Educação e Cultura

Portaria GSE Nº. 2408/2015

Teresina (PI), 01 de julho de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **Designar** os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
2266	TERESINA	UNID. ESC. NOSSA SENHORA DA PAZ	CESSAR PORT. 0188/13 E DESIG. SECRETÁRIA	Mª DIVA DA SILVA LEITE	180.959.683-15
2275	GUADALUPE	CENTRO DE EDUC. PROFISSIONAL RURAL FREI J. APICELA	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	JULLYANA BATISTA GOMES LUZ	027.064.143-24
2302	LANDRI SALES	UNID. ESC. DR. JOSÉ PINHEIRO MACHADO	DESIGNAR SECRETÁRIA	ADELYNNE F. DE CASTRO	040.181.393-22
2306	TERESINA	UNID. ESC. PE. LUIDINO DI GUIDO	CESSAR PORT.1748/10 E DESIG. SECRETÁRIO	FRANCISCO DE PAULA O. DE ARAÚJO	751.794.073-20
2308	TERESINA	UNID. ESC. ZORAIDE ALMEIDA	CESSAR PORT.0649/14 E DESIG. SECRETÁRIA	MARIA DO SOCORRO SILVA	337.966.453-72
2329	FLORIANO	UNID. ESC. ZEZINHO VASCONCELOS	CESSAR ITEM II DA PORT.0348/15 E DESIG. DIRETORA	FRANCISCA Mª DE SOUSA	373.675.523-88
2347	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	ESC. REUNIDA MIGUEL MARINHO	DESIGNAR SECRETÁRIA	FRANCISCA DAS CHAGAS DE JESUS	939.879.863-87
2362	CORONEL JOSÉ DIAS	UNID. ESC. PROFª RAQUEL F. DE OLIVEIRA	CESSAR PORT.1383/12 E DESIG. SECRETÁRIA	MARIELLY DE OLIVEIRA COELHO	959.438.623-15
2364	AMARANTE	UNID. ESC. EDUARDO FERREIRA	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	MARIA DO SOCORRO M. E SILVA	921.535.263-53
2376	AROAZES	UNID.ESCOLAR JARBAS MARTINS	DESIGNAR SECRETÁRIO	JOELSON NUNES VIEIRA	005.284.703-96

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 01 de julho de 2015.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Educação e Cultura



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SASC
ASSESSORIA JURÍDICA DA SASC

PORTARIANº 072/2015

Dispõe sobre a substituição de servidor na Comissão de Sindicância desta SASC.

O Secretário da Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí – SASC, no uso de suas atribuições legais, especialmente aos elencados nos artigos 164 e seguintes da Lei Complementar nº 13/94, e considerando a impossibilidade de continuidade do servidor Carlos Henrique R. de Sousa na Comissão de Sindicância acima citada:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Maria do Perpetuo Socorro Verissimo Nunes, Mat. 000889-3, para compor a Comissão de Sindicância desta Secretaria de Ação Social, em substituição do servidor Carlos Henrique R. de Sousa.

Art. 2º - Ficando a presente comissão constituída pelos servidores Maria do Perpetuo Socorro Verissimo Nunes, Mat. 000889-3; Walderlene Moura Silva – Mat. 231930-6; Nilson Costa dos Santos – Mat. 001130-4 e Maria Elisabeth Alves – Mat. 212314-2 para, sob a Presidência da primeira, dar cumprimento no determinado artigo anterior.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Assistência- Social e Cidadania do Estado do Piauí, aos seis do mês de abril de 2015.

Dep. João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo
Secretario Ass. Social e Cidadania do Piauí

Of. 1044

PORTARIA Nº 073

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a **Comissão de Coordenação do Projeto Potencialização de Ações de Economia Solidária do Estado do Piauí**, que objetiva desenvolver o Plano de Trabalho e detalhar a execução do Convênio SENAES nº 760144/2011 – SICONV nº 006/2011, composta pelos seguintes membros:

- **Rosângela Maria Sobrinho Sousa** – Responsável Técnica;
- **Conceição de Maria Sousa Batista Costa** – Técnica;
- **Rudson Romão Machado da Rocha** – Técnico;
- **Eulina de Kátia Bessa Silveira** – Técnica;
- **Leonardo Carvalho Costa** – Técnico; e
- **Ana Kelly Lopes Soares** – Técnica.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê - se ciência, publique-se e cumpra-se

Teresina(PI), 08 de julho de 2015

João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebêllo
Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania

Of. 1086

PORTARIA Nº 75/15, DE 10 DE JULHO DE 2015

Nomear o Servidor CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 5º do Decreto nº 10741, de 6 de março de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 231930-6, CPF nº 395.632.433-15, RG nº 722.168.- SSP-PI, como responsável pela análise de suprimento de fundos da Secretaria de Assistência Social e Cidadania-SASC.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê - se ciência, publique-se e cumpra-se

Henrique de Alencar Rebêllo
Secretário

Of. 1094



PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 08 DE JULHO DE 2015

Proíbe o trânsito de veículos de carga, nas condições que especifica, na Ponte da Amizadee na Ponte Metálica, entre os Municípios de Timon/MA e Teresina/PI.

O Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Maranhão, o Secretário de Fazenda do Piauí, o Presidente da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão e o Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a atribuição de fiscalização de operações relativas a circulação de mercadorias;

CONSIDERANDO que o trânsito de veículos pesados transportando mercadorias pela Ponte da Amizadee e pela Ponte Metálica prejudica e compromete a sua estrutura, podendo causar dano ao patrimônio público e à incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de controle sanitário da circulação de produtos e mercadorias, realizado pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED e pela Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI, em resguardo da saúde pública do consumidor;

CONSIDERANDO a ausência de fiscalização de defesa sanitária animal e vegetal permanente em ambos os lados da Ponte da Amizadee da Ponte Metálica;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer a proibição do trânsito de veículos transportando cargas na Ponte da Amizadee na Ponte Metálica, que liga os Municípios de Timon/MA e Teresina/PI, em qualquer dos sentidos de direção e em todos os horários do dia, nas seguintes hipóteses:

I) Transporte de carga em veículo com capacidade igual ou superior a 10 toneladas;

II) Transporte de produtos ou mercadorias sujeitos ao controle da fiscalização sanitária animal e vegetal, independentemente da capacidade de carga.

Art. 2º Os veículos enquadrados na proibição deverão proceder ao desembarço fiscal e controle sanitário nos Postos Fiscais de Timon/MA e Tabuleta/PI.

Art. 3º Será presumida tentativa de burla à fiscalização o trânsito pela referida ponte, hipótese que sujeitará o infrator às penalidades cabíveis, conforme dispuser a legislação de cada Estado, tanto no âmbito do controle sanitário quanto do controle fiscal do ICMS.

§ 1º. A concordância do motorista em retornar o veículo para o



efetuar o desembaraço nos Postos Fiscais indicados no Art.2º, obsta a presunção estabelecida no caput.

§ 2º A resistência em obedecer ao comando da fiscalização no sentido de retornar o veículo configurará crime de desobediência, conforme definido no Art. 330 do Código Penal, devendo ser feita a condução à Delegacia de Polícia mais próxima do fato e aplicada as penalidades cabíveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcellus Ribeiro Alves
Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Maranhão

Rafael TajraFonteles
Secretário de Fazenda do Piauí

Sebastião Cardoso Anchieta Filho
Presidente da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão

Antoniél de Sousa Silva
Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí

Of. 070



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 497 /2015 Teresina (PI), 09 de julho de 2015.

Altera a Portaria GSF nº 496, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para aplicação da nova Margem de Valor Agregado MVA para efeito de Substituição Tributária nas operações interestaduais com autopeças.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.336-B, § 2º, incisos I e II do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Despacho nº 118, de 18 de junho de 2015, do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria GSF nº 496, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 1.332 e os incisos I e II do § 2º do art. 1.336-B, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, para aplicação da nova Margem de Valor Agregado MVA para efeito de Substituição Tributária nas operações interestaduais com autopeças, na forma a seguir indicada:

I os incisos I e II do § 2º do art. 1.332:

“I - até 31 de agosto de 2015:

a) 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), tratando-se de:

1) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

2) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;

b) 40,00% (quarenta por cento) nos demais casos.

II - a partir de 1º de setembro de 2015: (Prots. ICMS 61/12 e 103/14)(NR)

a) 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), tratando-se de:

1) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

2) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

b) 71,78% (setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento): nos demais casos.”

II - os incisos I e II do § 2º do art. 1.336-B:

“I até 31 de agosto de 2015:

a) 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), tratando-se de:

1) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

2) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;

b) 40,00% (quarenta por cento) nos demais casos.

II - a partir de 1º de setembro de 2015: (Prot. ICMS 62/12 e 73/14)

a) 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), tratando-se de:

1) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

2) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

b) 71,78% (setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento): nos demais casos.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina, (PI), 09 de julho de 2015.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda

Of. 071



Portaria N.º DGE/081/2015

Designação para Ocupação do Cargo de Supervisor III – DAÍ 6 do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE

Designar, Agente de Execução Contábil e Orçamentária (Classe ‘C, matrícula 0050096-0), **OTÁVIO LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de **Supervisor III – DAÍ-6**, com lotação na Diretoria da Unidade Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, retroagindo seus efeitos a partir a 02 de junho de 2015.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 09 de julho de 2015

Eng.º José de Araújo Dias
Diretor-Geral do DER-PI

Of. 374

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURAMUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO (PI)

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso (PI) avisa aos interessados que fará realizar às 09:00h do dia 05/08/2015, a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015, Valor estimado: R\$ 855.855,86 objetivando a execução das obras de Implantação de Sistema de Abastecimento de água na zona rural do município de Elesbão Veloso(PI), com recursos provenientes de transferências voluntária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. Edital à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso - PI, com a Comissão Permanente de Licitação e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE - PI.

A Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso (PI) avisa aos interessados que fará realizar às 09:00h do dia 29/07/2015, a abertura do Pregão Presencial Nº 016/2015, objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica, para atendimento à Secretaria de Saúde, Edital disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso com a CPL, importando no valor de: **R\$ 191.788,70**.

Elesbão Veloso (PI), 07 de julho de 2015.

Josemar Cerqueira Frota
Presidente da CPL/ Pregoeiro

PREFEITURAMUNICIPAL DE PICOS PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

OMUNICÍPIO DE PICOS, através da CPL, torna público que realizará licitação, Sistema de Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 058/2015**, do tipo **MENOR POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, em 24/07/2015, às 08:30h, tendo como objeto aquisição de lanches, refeições prontas (quentinhas) e pães para a Prefeitura Municipal de Picos e suas Secretarias através do Sistema de Registro de Preços. **Valor estimado:** LOTE I - LANCHES: R\$ 568.040,00; LOTE II REFEIÇÕES PRONTAS: R\$ 760.000,00; LOTE III PÃES: R\$ 500.000,00. **RECURSO:** FPM, ICMS, ISS, IPVA, ITR, ARRECADACÃO, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, QSE, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MDE, RECURSOS FMAS, RECURSOS SUS, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE. **EDITAL:** Setor de Licitações - Rua Marcos Parente, 155, centro, Picos, Piauí.

Picos, 10 de julho de 2015.

Wicara Lima e Silva
Pregoeiro

P. P. 19136

PREFEITURAMUNICIPAL DE BOA HORA-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Boa Hora-PI, realizará licitação na modalidade Concorrência nº. 002/2015, menor preço e adjudicação global, em 12/08/2015, às 09:00hs. Objeto: Implantação do sistema de abastecimento de água no Município. Valor previsto: R\$ 2.155.388,90. Recursos: Orçamento do Município - Convênio firmado com a Funasa. Contato: (86) 3241-1131. Retirada de Edital/Abertura dos Envelopes: Av. Pedro Coelho de Resende, Centro, Boa Hora-PI. Boa Hora (PI), 02 de junho de 2015. Presidente da CPL

P. P. 19133

PREFEITURAMUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2015

Processo Administrativo Nº.034/2015. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí (PI), instituída pela portaria 013/2015 de 07 de Janeiro de 2015, torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado (s), que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com data de abertura e julgamento prevista para o dia 27 de Julho de 2015, às 11:30 (onze horas e trinta minutos), na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ. Os pagamentos serão provenientes do convênio Nº. 70510/2014 - Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e PREFEITURAMUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, o valor Previsto para realização deste serviço será de R\$: 248.005,74 (duzentos e quarenta e dez mil e cinco reais e setenta e quatro centavos). O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí PI. Telefone pra contato nº (89) 3442-1124.

Alagoinha do Piauí (PI), 09 de Junho de 2015.

MAURISTELA FRANCISCA RODRIGUES
Presidente CPL

CAMARAMUNICIPAL DE LAGOADO BARRO DO PIAUI PI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº001/2015

Tomada de Preço n.º001/2015. Proc. Adm. N.º 001/2015. Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 27/07/2015, às 09:00. Objeto: Aquisição de materiais de construção, material de expediente, material de limpeza e consumo e gêneros alimentícios. Edital e informações na Avenida 29 de Abril, 29, centro, Lagoa do Barro do Piauí/PI. Fone: (89) 3498-0031.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 10 de Julho de 2015.

Niuvia Maria Ribeiro Dias
Presidente da CPL

P. P. 19138



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS CMTP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 010/2013

OBJETO: Reduzir, no contrato entre as partes, 01 (um) posto de vigilância armada 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo um vigilante, conforme permissivo contido no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93 e art. 3º do Decreto nº 15.785 do Governo do Estado do Piauí
CONTRATADA: Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda
CONTRATANTE: Companhia Metropolitana de Transportes Públicos CMTP

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 010/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº AA.002.1.005535/13-08
ASSINAM: Marcos Felipe de Castro Tavares Silva Diretor Presidente da CMTP, e Otto David de Santana Freitag Gerente da Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 010/2013:
11 de novembro de 2014.



COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PUBLICOS CMTMP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 010/2013

OBJETO: Alterar o prazo de vigência de 30/12/2014 a 30/12/2015
CONTRATADA: Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda
CONTRATANTE: Companhia Metropolitana de Transportes Públicos CMTMP
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 010/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº AA.002.1.005535/13-08
ASSINAM: Marcos Felipe de Castro Tavares Silva Diretor Presidente da CMTMP e Francisco de Assis Veras Fortes Diretor Geral da Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 010/2013:
10 de dezembro de 2014.

Of. 207



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO LUÍS DE MORAES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2015
CONTRATANTE: HOSPITAL JOÃO LUÍS DE MORAES
CONTRATADA: CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL (CNPJ: 05.106.833/0001-55)
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 001/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LOTE 02 E 03)
VALOR: R\$ 118.220,00 (CENTO E DEZOITO MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2015

CONTRATO Nº 012/2015
CONTRATANTE: HOSPITAL JOÃO LUÍS DE MORAES
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ML LTDA-ME (CNPJ: 03.504.585/0001-75)
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 001/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LOTE 04)
VALOR: R\$ 373.310,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2015

CONTRATO Nº 013/2015
CONTRATANTE: HOSPITAL JOÃO LUÍS DE MORAES
CONTRATADA: MERCADINHO SANTANA LTDA-ME (CNPJ: 18.717.757/0001-66)
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 001/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LOTE 01)
VALOR: R\$ 198.853,80 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2015

CONTRATO Nº 014/2015
CONTRATANTE: HOSPITAL JOÃO LUÍS DE MORAES
CONTRATADA: EDITORA GRÁFICA IMPRIME LTDA-ME (CNPJ: 41.258.385/0001-79)
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 002/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (LOTE 01)
VALOR: R\$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2015

CONTRATO Nº 015/2015
CONTRATANTE: HOSPITAL JOÃO LUÍS DE MORAES
CONTRATADA: CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL (CNPJ: 05.106.833/0001-55)
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 002/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (LOTE 02)
VALOR: R\$ 34.868,40 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2015

CONTRATO Nº 016/2015
CONTRATANTE: HOSPITAL JOÃO LUÍS DE MORAES
CONTRATADA: CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL (CNPJ: 05.106.833/0001-55)
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 003/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA (LOTE 01)
VALOR: R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2015

CONTRATO Nº 017/2015
CONTRATANTE: HOSPITAL JOÃO LUÍS DE MORAES
CONTRATADA: SILVIA PINTO VILARINHO-ME (CNPJ: 34.967.265/0001-85)
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 003/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA (LOTE 02)
VALOR: R\$ 124.481,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2015

CONTRATO Nº 018/2015
CONTRATANTE: HOSPITAL JOÃO LUÍS DE MORAES
CONTRATADA: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME (CNPJ: 21.348.798/0001-37)
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 003/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA (LOTE 03)
VALOR: R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2015

CONTRATO Nº 019/2015
CONTRATANTE: HOSPITAL JOÃO LUÍS DE MORAES
CONTRATADA: RICEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 04.331.432/0001-36)
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 003/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA (LOTE 04)
VALOR: R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2015

CONTRATO Nº 020/2015
CONTRATANTE: HOSPITAL JOÃO LUÍS DE MORAES
CONTRATADA: RICEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 04.331.432/0001-36)
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 003/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA (LOTE 05)
VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2015

Of. 125



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19 – QUE ENTRE SI CELEBRAM A PIAUÍ SECRETARIA DE GOVERNO E A. J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS
VALOR R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)
ELEMENTO DA DESPESA: 339039
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2152
FONTE: 100
CONTRATADA: J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATANTE: PIAUÍ SECRETARIA DE GOVERNO
TERESINA (PI), 03.07.2015
MERLONG SOLANO NOGUEIRA
SECRETARIA DE GOVERNO

Of. 383

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PÚBLICO Nº. 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/PI torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10 h do dia 31/07/2015, no Pátio da Garagem Municipal, localizado próximo ao Parque de Exposição, LEILÃO PÚBLICO para a venda de veículos, equipamentos e material diverso, inservíveis ao seu patrimônio. Informações e cópia do Edital poderão ser obtidas com o Leiloeiro Oficial, Sr. Ítalo Moura, Telefones (86) 98848-8328 / 99403-0706 / 99970-9050 ou na sede da Prefeitura de Corrente, setor de licitação, telefone (89) 3573-1285, falar com o Sr. Mussio.

Corrente (PI), 08 de julho de 2015.

Mussio Antonio Duailibe Nogueira
Presidente da Comissão de Licitação

P. P. 19139



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE
LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN

DISPENSA 07/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0123/2015.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 07/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.
EMPRESA CONTRATADA: “Genivaldo C. da Silva- EPP- Centro med. Distribuidora Ltda”.
OBJETO: Aquisição de máscaras.
VALOR TOTAL: R\$ 7.855,00 (Sete mil oitocentos cinquenta cinco reais).
FONTE DE RECURSO: Recursos próprios do LACEN/PI.

Of. 340



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/15 – PROCESSO Nº 0780/15
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
VALOR: R\$ 978,30 (Novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/15 – PROCESSO Nº 0813/15
OBJETO: Material Hospitalar – UTI NEONATAL – Médio Risco
EMPRESA: CENTRO MED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
VALOR: R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/15 – PROCESSO Nº 0800/15
OBJETO: Material Médico Hospitalar e Cirúrgico
VALOR: R\$ 65,20 (Sessenta e cinco reais e vinte centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/15 – PROCESSO Nº 0771/15
OBJETO: Aquisição de Material para Laboratório
VALOR: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/15 – PROCESSO Nº 0726/15

OBJETO: Aquisição de Material para Laboratório
VALOR: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/15 – PROCESSO Nº 0801/15

OBJETO: Material Médico Hospitalar e Cirúrgico
VALOR: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/15 – PROCESSO Nº 0623/15

OBJETO: Material de Consumo – Colchão para cama hospitalar
VALOR: R\$ 6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/15 – PROCESSO Nº 0885/15

OBJETO: Manutenção Corretiva com Reparo em Cardiotocógrafo Portátil – WEM
EMPRESA: SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, I da Lei 8.666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/15 – PROCESSO Nº 0965/15

OBJETO: Serviço de Telefonia Fixa referente a Abril/2015 – (86) 860-0112
EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
VALOR: R\$ 2.930,92 (Dois mil novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/15 – PROCESSO Nº 0972/15

OBJETO: Serviço de Telefonia Fixa referente a junho/2015
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
VALOR: R\$ 13,70 (Treze reais e setenta centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/15 – PROCESSO Nº 0973/15

OBJETO: Serviço de Telefonia Fixa referente a maio/2015 – (86) 3228-1300
EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
VALOR: R\$ 63,61 (Sessenta e três reais e sessenta e um centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93

ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº 10/2010 – PROCESSO Nº 0138/15

OBJETO: Prorrogação contratual
EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A
DATA ASSINATURA: 02.03.2015
DATA VIGENCIA: 03.03.2016
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II e §4º da Lei nº 8.666/93

CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO

Coordenador/Pregoeiro de Licitação
CPF: 470.301.783-00

Of. 415

Diário Oficial

14



Teresina(PI) - Segunda-feira, 13 de julho de 2015 • Nº 129



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº038/2015

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre Estado do Piauí (SEDUC/PI) e a empresa Vera Lucia Francisca Dos Santos-EPP, CNPJ nº 14272952/0001-79, OBJETO: Aquisição de materiais para compor Kit aluno (mochilas-sacola com corda e estojo escolar com zíper), conforme especificações detalhadas constantes do Anexo II deste Edital.

Processo Administrativo Nº0034939/2014PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015

VALOR GLOBAL: R\$ 14.040,00 (catorze mil e quarenta reais).

RECURSOS: PRONATEC

VIGÊNCIA: 120 dias

Nº DE PARCELAS: Parcela única

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2015

SIGNATÁRIOS: Helder Sousa Jacobina – Superintendente de Gestão. Vera Lucia Francisca Dos Santos – Responsável

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre Estado do Piauí (SEDUC/PI) e a empresa Mobile Web Tecnologias e Sistemas Ltda EPP, CNPJ nº 11.455.066/0001-92

OBJETO: Manutenção de sistema integrado para combate à evasão escolar e ao bullying nas escolas da rede estadual de ensino, através da tecnologia móvel celular, com o uso de serviço integrado de mensagens interativas, ambiente web e desktop, com funcionalidades de Gestão Escolar/Conselho Tutelar, em conformidade com os elementos técnicos constantes no Termo de Referência, Processo Administrativo nº 0003562/15 Inexigibilidade nº 002/15.

VALOR MENSAL: R\$ 149.200,00 (Cento e quarenta e nove mil e duzentos reais)

RECURSOS: Tesouro Estadual

VIGÊNCIA: 31/12/2015

Nº DE PARCELAS: 12 (doze)

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2015

SIGNATÁRIOS: Helder Sousa Jacobina – Superintendente de Gestão. Carlos Alexandre Pontes Neves – Responsável

Of. 190

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE
Nº DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 003/15
Nº DO CONTRATO: 080/2012

OBJETO DO CONTRATO: aluguel do imóvel situado na Av. Emilio Baião, S/N, Centro, Município de Bonfim/PI (13º GRE), para funcionamento do Laboratório de Informática e Biblioteca do Centro Educacional Gasparino Ferreira.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE: acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$903,63) praticado no período de junho de 2014 a maio de 2015, o índice de reajuste desse mesmo período (5,58%), calculado pelo IGP-M, fixando o novo valor mensal em **R\$ 954,08 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)**, passando o valor global para **R\$ 11.448,96** (onze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), com efeito aplicável a partir de 1º de julho de 2015.

PARTES: SEDUC/PI- CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96 e Renato Pereira Paes Landim, CPF: 881.876.401-20.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2015. Helder Sousa Jacobina – Superintendente de Gestão/SEDUC – Portaria GSE Nº152/2015

Of. 189

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
Extrato de Publicação do Termo Aditivo Ex-Ofício nº 002/2015 ao Convênio nº 009/2014.

PROCESSO Nº: 0004151/2014

CONCEDENTE: Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, CNPJ 06.554.729/0005-10

CONVENIENTE: Fundação Taquari, CNPJ 07.502.605/0001-20

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio nº 009/2014, de 30/06/2015 até 31/12/2015.

Teresina (PI), 29 de junho de 2015. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária Estadual da Educação e Cultura do Piauí.

Of. 192

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2015

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Piauí e a empresa: Recoma Construções, comércio e Indústria Ltda. CNPJ nº 51.212.348/0001-83. OBJETO: Aquisição de 180 (cento e oitenta) placas de tatame para atendimento do Centro de Artes Marciais Sarah Menezes, em Teresina/PI, conforme itens indicados na tabela abaixo, em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 0028403/14 com base nas disposições do Termo de Referência, Inexigibilidade nº 003/2015.

VALOR GLOBAL: R\$ 124.200,00 (cento e vinte quatro mil duzentos reais)

RECURSOS: Tesouro Estadual

EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, a partir da assinatura

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura.

PAGAMENTO: Parcela Única

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2015

SIGNATÁRIOS: Helder Sousa Jacobina – Superintendente de Gestão

Sr. Sergio Antonio Ferreira – Responsável

OUTROS

Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí, CNPJ: 41.522.186/0001-26, torna público que requereu à SEMAR-PI o pedido de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA), para implantação dos Sistemas de Abastecimento de água das localidades: Penha, Baixa Grande, Recanto Grande e Cachoeira.

P. P. 19134

MARIA ELENIR PINHEIRO DE SA torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais SEMAR, pedido de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) e Certidão de Cadastro de Uso de Recursos Hídricos (CCRH), para perfuração de um poço tubular na localidade, TRANQUEIRA, zona rural do município de SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, com Latitude 07° 03' 40,8" S Longitude-42° 26' 20,3" W- Bacia Parnaíba - Sub-bacia Rio Canindé. Finalidade do uso da água: Volume requerido (m³/ano): 3964. Finalidade do uso da água: CONSUMO HUMANO E DESSETENTACAO ANIMAL

P. P. 18137



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA (Nº. 005/2015).

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora: nº. 659/CD/CORREG de 13/09/2013.
Acusado: SD PM RGPM 10.12596-00 URSULO DE BRITO JUCA.
Defensor: ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUSA – OAB/PE nº. 32813.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: CAP PM RGPM 10.10234-92 ROSILANE MATOS GAMOSA.
Interrogante e Relator: 1º TEN PM RGPM 10.11747-94 MARCOS ANTONIO LEAL.
Escrivão: 1º TEN PM RGPM 10.13476-06 ANTONIO LINDEMBERG SOUSA E SILVA.

Tratam os presentes autos de Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria em epígrafe, em que figura como acusado o SD PM RGPM 10.12596-00 URSULO DE BRITO JUCA, lotado na CC/QCG no dia 12 de maio de 2007, quando o acusado, de folga do serviço policial militar, no bar conhecido como “*Trailler do Oásis*”, localizado na Avenida Juarez Távora, no bairro Parque Piauí, nesta Capital, sem aplicação da técnica policial militar, ter intercedido em ocorrência, sem comunicar a Central de Operações Policiais Militares – COPOM, e efetuado disparo de arma de fogo de sua propriedade, contra a vítima, LEVIR PEREIRA DO NASCIMENTO, que veio a óbito, logo após, no Hospital Getúlio Vargas, em decorrência das lesões descritas respectivo Laudo de Exame Cadavérico e, ainda, haver evadindo-se do local na tentativa de se eximir da situação de flagrante delito, quando, pelo cargo de soldado que ocupava, deveria ser o primeiro a adotar as medidas preliminares para apuração do fato e comunicá-lo aos seus superiores, violando dispositivos legais e regulamentares previstos no art. 26, 27, I, II, IV, VI, XII, XIV e XIX, da Lei nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI), art. 20 e 21 do Regulamento Disciplinar da PMPI, números: 06, 07, 08, 21, 42 e 82, do anexo do mesmo Regulamento.

Ademais, somam-se a isso que, o acusado, no dia 24 de novembro de 2007, por volta das 18h30min, na lanchonete chamada “*Quiosque do Roberto*”, localizada na Praça da Integração, no Bairro Parque Piauí, nesta capital, juntamente com mais dois amigos, após ter sido convidado pela vítima, PEDRO RAPHAEL ALVES DE SOUSA, que lá trabalhava, para retirar o carro e a moto que estacionaram sobre a praça, sob pena de serem multados, desferido um soco no rosto da vítima e sendo revidado com a mesma agressão, ter sacado de sua arma de fogo e disparado por duas vezes contra a vítima, atingindo a parede do referido estabelecimento conforme Laudo de Exame Pericial de Constatação por Disparo de Arma de Fogo e anexo fotográfico que o acompanha, tendo, ainda, evadido-se do local, violando dispositivos legais e regulamentares previstos no art. 26, 27, I, II, IV, VI, XII, XIV e XIX, da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), art. 20, 21 do Decreto nº 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI) c/c itens 6, 7, 8, 21, 42 e 82, do anexo do mesmo regulamento.

A Polícia Militar do Estado do Piauí, enquanto instituição responsável pela manutenção da ordem e da segurança pública, sempre teve como escopo, ao longo da sua existência, primar pela ética e pela responsabilidade e, por isso, não se pode quedar inerte diante de atitudes improbas que maculem a imagem da Corporação e de seus integrantes.

Diante do exposto, o Comando Geral da PMPI resolveu pela instauração do Processo administrativo Disciplinar denominado Conselho de Disciplina, com vistas a apurar as condutas, em tese, ilícitas do policial militar SD PM RGPM 10.12596-00 URSULO DE BRITO JUCA, a época lotado na 2ª CIPM/PROMORAR e atualmente lotado na CC/QCG, no domínio administrativo, sob os aspectos legais e morais da honra pessoal, do pundonor policial-militar e do decoro da classe, delegando aos Oficiais PM retromencionados às atribuições que por Lei lhes são conferidas.

No arcabouço de seu relatório (fls. 549), o Colegiado Processante foi de parecer por maioria de votos que:

Assim, considerando o exposto e mais o que dos autos consta, este Colegiado concluiu, por maioria de voto que o acusado SD PM 10.12596-00 URSULO DE BRITO JUCA é CULPADO, pela prática da conduta descrita na peça acusatória, sendo, portanto, procedente a acusação que lhe fora imputado, reunindo ainda, o miliciano, condições de permanecer nas fileiras da Corporação. (grifos do Encarregado).

Os autos foram remetidos à análise jurídica da Doutra Procuradoria Geral do Estado, cabendo à Ilustre Procuradora Dra. Maria de Lourdes Terto Madeira, a emissão do Parecer PGE/CJ nº. 881/14-LT, de 24/11/14 (fl. nº. 559 a 566), aprovado pelo Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

Em seu altercado Parecer, a Dra. Maria de Lourdes Terto Madeira, concluiu, “*ipsis litteris*”:

Diante do exposto, e após analisar as provas nos autos, manifestamos contrariedade ao posicionamento dos membros da comissão do Conselho, Interrogante/relator e escrivão, pela interpretação incorreta da infração disciplinar a luz do Direito Administrativo, por absoluta incompetência legal e jurídica dos mesmos em reconhecerem a existência de excludente de ilicitude, via de consequência da inexistência de crime, sendo que somente o poder judiciário possui competência para tal julgamento, ao tempo em que manifestamos nossa concordância com a conclusão da Presidente do Conselho, entendendo que o servidor agiu em desconformidade com as normas estatutárias e com os princípios da ética e do decoro da classe, causando mácula a imagem da briosas Corporação da Polícia militar do Piauí.

É o relatório. Passo a decidir.

A instrução processual obedeceu aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal, garantindo à defesa todas as manifestações legais que lhes são asseguradas.

Da análise realizada através do conjunto de elementos reunidos no decorrer do processo, notoriamente das considerações feitas pelo Colegiado Processante e a insigne Procuradoria Geral do Estado, verifica-se que o acusado, de maneira torpe em ambos os fatos, agiu totalmente em desarmonia com os preceitos éticos e morais que norteiam o universo policial militar. Seu despreparo emocional e técnico ceifou a vida de um civil e quase leva ao fim a existência de outro.

Destarte, utilizando-se da sua condição de Policial Militar, com armamento em situação irregular, de maneira desproporcional, o processado afirma a prática das duas condutas; entretanto, alega o instituto da legítima defesa, aduzindo que os disparos realizados em ambos os casos ocorreram para repelir agressão injusta das partes contra a sua pessoa (fls. 503 e 504).



Adiciona também a sua defesa, questionamentos de ordem prescricional sobre os fatos que deram origem ao presente. Contudo, restou provado pela Comissão Processante (e confirmado pelo Parecer da PGE, fls. 564 e 565) que tal circunstância não merece ser acolhida (fls. 533 a 536) e, por esse motivo, este Comando acata validamente a fundamentação suscitada pelo Colegiado e corroborada pela Procuradoria.

A Lei n.º 3.808, de 16/07/1981 (Estatuto da PMPI), assim preceitua o sagrado juramento que faz todo cidadão ao ingressar na carreira Policial Militar:

(...)

Art. 31 – Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar mediante inclusão, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumprilos.

Art. 32 – O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença da tropa, tão logo o policial-militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme os seguintes dizeres: **“Ao ingressar na Polícia Militar do Piauí, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco de própria vida”**. (Destacamos).

Do que se abstrai do excerto acima grifado, observa-se que o comportamento, a postura e os procedimentos adotados pelo litigante são inconduzíveis e incompatíveis com o que a sociedade espera de um profissional da segurança pública.

Reitera-se que o que está em apreciação neste Julgamento são as ações de natureza disciplinar no âmbito da administração castrense e não os crimes, *em tese*, cometidos, que já estão sendo julgados na seara judicial. A maneira como o acusado se comportou e conduziu ambas as ocorrências, que embora distintas, guardam em si verossimilhanças no tocante as atitudes tomadas pelo processado nos dois fatos, é o que se está em pauta neste processo.

Sob esse prisma, a situação fático-jurídica do acusado precisa ser resolvida ante os Princípios que norteiam a administração pública castrense, uma vez que as circunstâncias que foram objeto de apuração neste Conselho, colidem sobremaneira com os preceitos seculares e fundamentais conhecidos como Disciplina e Hierarquia, alicerces inquestionáveis da Corporação PMPI.

Para discorrer sobre os valores éticos e morais intrínsecos a cada membro da PMPI, transcreve-se a lição de RÉGIS JOLIVET, citada por SOARES¹ (2006, *apud* MARQUES², 2011), “*in verbis*”:

A ideia de Moral implica a recorrência às noções de bem e mal, de dever, de obrigação, de responsabilidade etc., isto é, a todo este conjunto de noções (noções de bem e de mal, de dever, de responsabilidade, de mérito, de sanção, de direito, de justiça), de juízos de valor (é necessário praticar o bem e evitar o mal, dar a cada um o que lhe é devido etc.), de sentimentos (satisfação do dever cumprido, pesar e remorso pelo dever violado, obrigação de reparar etc.), que formam o conteúdo da consciência moral, e constituem o fato moral.

O fato moral se distingue de todos os outros fatos, porque comporta a enumeração do que deve ser, enquanto os outros significam simplesmente o que é.

O fato moral é universal e caracteriza a espécie humana. Em toda a parte, e sempre, os homens

admitiram a existência de valores morais, distintos dos valores materiais, e se reconheceram submetidos a leis, distintas das leis físicas, e regendo um ideal moral. Renunciar a estas noções seria renunciar à humanidade e descer ao nível dos animais irracionais. (2006, p. 37).

Consequentemente, infere-se que o acusado em suas atitudes demonstra, além da incipiente técnica doutrinária castrense, carência de tirocínio policial militar no tocante a adoção de contramedidas para neutralizar a suposta agressão que lhe foi compelida em ambos os acontecimentos.

Arguir legítima defesa não prospera nas situações fáticas descritas no libelo acusatório. Isto já foi extenuantemente testilhado em todo o processo; inclusive, não encontra supedâneo no ordenamento jurídico mavórcio. Segundo o Código Penal Militar, “*ipsis litteris*”:

Art. 44. Entende-se em legítima defesa quem, **usando moderadamente dos meios necessários**, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Art. 45. O agente que, em qualquer dos casos de exclusão de crime, **excede culposamente os limites da necessidade, responde pelo fato**, se este é punível, a título de culpa. (Destacamos).

Conforme se observa no bojo processual, em analogia a supracitada passagem legal, não há o que se falar em “*uso moderado dos meios necessários*”, uma vez que a ameaça na primeira situação ocorreu com o arremesso de um gargalo de garrafa em direção ao acusado que revidou através de disparos de arma de fogo (vindo a levar a óbito seu suposto agressor); assim como no segundo fato, que se deu em decorrência de uma discussão, a qual evoluiu para as vias de fato, provocada pelo próprio PM e replicada pelo mesmo através do uso letal da força (disparo de arma de fogo). Portanto, as respostas dadas pelo processado as ofensas sofridas em ambas as ocorrências excedem os limites e proporções das mesmas.

A amplitude dos dois eventos foi ocasionada justamente pela forma como agiu o SD PM URSULO DE BRITO JUCÁ, que, ao fazer uso de sua arma de fogo em ambas as situações, pois em risco a vida de todos que se encontravam nos dois locais dos fatos narrados na Portaria inaugural do Conselho, assim como não tomou as devidas providências legais no tocante ao socorro as vítimas (os quais o mesmo vitimou), as informações das duas ocorrências ao COPOM (as quais o mesmo gerou), assim como os demais atos inerentes ao cargo de Soldado PM que ocupa e exerce.

Sobre a compostura equânime e postura irrepreensível que deve manter todo Policial Militar no decorrer de toda sua existência não apenas como cidadão brasileiro, mas também como cidadão policial militar, aduz a moderna jurisprudência:

TJ-ES - Apelação Cível AC 24050028737 ES 24050028737 (TJ-ES).

Data de publicação: 04/03/2011.

Ementa: Primeira Câmara Cível Apelação Cível nº 024050028737. Apelante: Selio Alves. Apelado: Estado do Espírito Santo. Relator: Des. William Couto Gonçalves. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo - POLICIAL MILITAR - CONDUTA SOCIAL - TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR - PUNIÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - SENTENÇA MANTIDA. **1 - As transgressões disciplinares em questão não visam apenas tutelar a conduta do Militar quando em serviço, estando também relacionadas com sua vida social.** 2 - Considerando o contexto fático demonstrado nos autos, conclui-se pela inexistência de qualquer irregularidade no procedimento que culminou na aplicação da penalidade questionada, não cabendo ao Poder Judiciário adentrar ao mérito do julgamento administrativo. 3 - Recurso conhecido e

¹ SOARES, Afilton; MORETTI, Roberto de Jesus; SANCHES, Ricardo Juhás. *O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo Comentado*. Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001. 3ª. ed. São Paulo: Jurídico Atlas, 2006.

desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, negar provimento ao recurso. Vitória, 22 de fevereiro de 2011. Presidente Relator Procurador de Justiça (TJES, Classe: Apelação Cível, 24050028737, Relator: WILLIAM COUTO GONÇALVES, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. Data de Julgamento: 22/02/2011, Data da Publicação no Diário: 04/03/2011). (Destacamos).

TRF-2 - APELAÇÃO CIVEL AC 199851010320909 RJ 1998.51.01.032090-9 (TRF-2).

Data de publicação: 27/11/2009.

Ementa: ADMINISTRATIVO. MILITAR DA MARINHA. TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. PUNIÇÃO. GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA. LICENCIAMENTO. CONCLUSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ART. 121, II, § 3º, “A” DA LEI 6.880/80. DISCRICIONARIEDADE DO ATO. PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE SE PRONUNCIAR SOBRE A EFICIÊNCIA OU JUSTIÇA DO ATO ADMINISTRATIVO, MAS TÃO-SÓMENTE SOBRE SUA ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA, TAMBÉM, DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. - As Forças Armadas têm como pilar de sua estrutura a hierarquia e a disciplina, por exigência constitucional e legal, nos termos do art. 142 da Constituição Federal. - **O militar deve se submeter à rigorosa disciplina castrense e acatar integralmente leis ou simples ordens emanadas da Corporação**, ex vi do art. 14 da Lei 6.880/80. - O autor incorreu em transgressão disciplinar, tendo sido punido com dez dias de prisão rigorosa, garantido o direito de defesa, ocasião em que nada alegou a seu favor, sendo, a final, licenciado ex officio, por conclusão de tempo de serviço, nos termos do art. 121, II, § 3º, “a” da Lei 6.880/80. - O ato de licenciamento de militar insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração, mas não estaria isento de apreciação pelo Judiciário, caso revestido de ilegalidade, o que não se confirmou no caso dos autos. - Impossível aceitar-se a tese do autor de irregularidade e ilegalidade no ato de sua punição ou de seu licenciamento das fileiras da Marinha, donde improcedente, também, em consequência, o pedido de condenação da ré em danos morais. (Destacamos).

Destarte, exaurem-se todas as considerações e manifestações relevantes sobre a apresentação das faltas administrativas cometidas pelo acusado que, tomado pelo arroubo de circunstâncias passionais, agiu de forma inadmissível e incompatível com os conjuntos de valores éticos e morais que deve possuir o Policial Militar, decorrentes dos corolários existentes em todo o arcabouço legislativo vigente na força pública piauiense, o qual o militar estadual está submetido.

Afastando a tese de que o processado já responde criminalmente pelas condutas e por isso não poderia ser responsabilizado administrativamente pelas situações irregulares e recorrentes (uma vez que ambos os fatos ocorreram em um breve interregno de tempo) de suas ações em julgamento neste, que repercutiram demasiadamente negativas a época e cujos efeitos ainda ecoam no presente, maculando intimamente a imagem da Corporação e de todos que dela fazem parte, tem-se a seguinte redação jurisprudencial:

TRF-2 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 65671 RJ 1999.51.01.060522-2 (TRF-2).

Data de publicação: 15/01/2007.

Ementa: de maio de 1998, a falta de uma pistola no “cabide de armas de serviço”, o qual se encontrava sob sua responsabilidade em razão de trabalhar na Seção de Material Bélico do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos, somente o fazendo na tarde do dia 27 de maio de 1998”. - As instâncias administrativa e penal são independentes, eis que alicerçadas em fundamentos diversos, acarretando, por tal motivo, penalidades também diferentes, podendo acontecer, inclusive, a simultaneidade de penalidades. **Assim, a punição por falta disciplinar pode ser aplicada, independentemente do resultado do processo penal onde se apura o crime.** - No caso, independentemente do resultado do IPM instaurado, o autor foi punido face à transgressão disciplinar constatada, por violação ao Regulamento Disciplinar da Aeronáutica, o que ocasionou seu rebaixamento para “comportamento insuficiente”. - **Constatada a falta disciplinar, a penalidade a ser aplicada e a avaliação do comportamento do militar são atribuições que se inserem no âmbito do poder discricionário da Administração Militar**, mas não estariam isentas de apreciação pelo Judiciário, caso revestidas de qualquer ilegalidade, o que não se confirmou no caso dos autos. - Ao Poder Judiciário cabe apenas perquirir da legalidade e constitucionalidade dos atos praticados pela Administração, sem, contudo, adentrar o juízo de oportunidade e conveniência, a fim de que seja preservada a autonomia administrativa de órgãos públicos. Não se permite ao Poder Judiciário pronunciar-se sobre a eficiência ou justiça do ato administrativo, porque, se assim agisse, estaria a emitir pronunciamento de administração e não jurisdicional. - Não comprovada pelo autor qualquer irregularidade no ato administrativo que o condenou a 15 dias de prisão, o pedido exordial não merece as luzes do sucesso. (Destacamos).

A fim de enfatizar o pensamento retromencionado, observa-se:

“SERVIDOR PÚBLICO. Policial Militar. Processo administrativo. Falta disciplinar. Exclusão da corporação. Ação penal em curso, para apurar a mesma conduta. Possibilidade. Independência relativa das instâncias jurisdicional e administrativa. Precedentes do Pleno do STF. Repercussão geral reconhecida. Jurisprudência reafirmada. Recurso extraordinário a que se nega provimento. Apresenta repercussão geral o recurso que versa sobre a possibilidade de exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta” (ARE 691.306/MS, DJe de 11/9/12).

Ressalte-se, igualmente, o teor da Súmula nº. 673 da Suprema Corte brasileira, “*in verbis*”:

O Art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda de graduação de militar mediante procedimento administrativo.

Indubitavelmente, diante dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, acata-se como plausível a sugestão contida no parecer da insigne Procuradoria Geral do Estado, acerca da responsabilização e aplicação de penalidade disciplinar em desfavor do processado, o qual encontra concordância com a conclusão da Presidente do Conselho, que patrocina (fl. nº. 553):



(...)
Da conduta evidenciada nos dois fatos, opina a Presidente, pela sua **EXCLUSÃO** do SD RGPM 10.12596-00 URSULO DE BRITO JUCA, por entender está provado que o mesmo demonstrou total negligência e falta de zelo aos preceitos éticos e morais da **honra pessoal, do pundonor militar e do decoro da classe, não reúne mais condições de permanecer nas fileiras desta Corporação...** (Grifo do Encarregado).

Por razões isonômicas, não se pode considerar que as ações praticadas pelo acusado devam ser colocadas em mesmo parâmetro de outro membro da Corporação que trabalhe de forma condizente com as normas castrenses, ainda que suas motivações tenham sido tomadas pelo arroubo de circunstâncias passionais (conforme alegações da defesa, fls. 557).

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos a Solução da Sindicância do acusado (fl. nº. 170), datada em 09/05/11; a Certidão do Juízo da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI, de 14/03/2011 (fls. 56; 356); a Certidão de Punições e Elogios do acusado (fl. nº. 354 e 355); o Relatório da Comissão Processante (fls. 559 a 566), de 14/06/2013 e o Parecer PGE/CJ nº. 1.077/13-LT (fl. nº. 580 a 585), de 26/11/2013, e usando das atribuições legais que são conferidas pelo art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo art. 115, da Lei Estadual nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI) e art. 13, inciso IV, alínea "a" c/c art. 2º, I, "a", "b" e "c", da Lei nº. 3.729, de 27/05/1980, este Comando **RESOLVE**:

1 – JULGAR PROCEDENTES as acusações imputadas ao SD PM RGPM 10.12596-00 URSULO DE BRITO JUCA, lotado na CC/QCG, por haver, na madrugada do dia 12 de maio de 2007, quando de folga do serviço policial militar, no bar conhecido como "Trailer do Oásis", localizado na Avenida Juarez Távora, no Bairro Parque Piauí, nesta capital, sem aplicação da técnica policial militar, intercedido em ocorrência, sem comunicar à Central de Operações Policiais Militares - COPOM, efetuado disparo de arma de fogo de sua propriedade, contra a vítima, LEVIR PEREIRA DO NASCIMENTO, que veio a óbito, logo após, no Hospital Getúlio Vargas, em decorrência das lesões descritas respectivo Laudo de Exame Cadavérico e, ainda, haver se evadido do local na tentativa de se eximir da situação de flagrante delito, quando, pelo cargo de soldado que ocupava, deveria ser o primeiro a adotar as medidas preliminares para apuração do fato e comunicá-lo aos seus superiores; assim como haver, no dia 24 de novembro de 2007, por volta das 18h30min, na lanchonete chamada "Quiosque do Roberto", localizada na Praça da Integração, no Bairro Parque Piauí, nesta capital, juntamente com mais dois amigos, após ter sido convidado pela vítima, Pedro Raphael Alves de Sousa, que lá trabalhava, para retirar o carro e a moto que estacionaram sobre a praça, sob pena de serem multados, desferido um soco no rosto da vítima e sendo revidado com a mesma agressão, ter sacado de sua arma de fogo e disparado por duas vezes contra a vítima, atingindo a parede do referido estabelecimento conforme Laudo de Exame Pericial de Constatação por Disparo de Arma de Fogo e anexo fotográfico que o acompanha, tendo, ainda, evadido-se do local;

2 – Incurso nos dispositivos legais e regulamentares previstos no art. 26, 27, I, II, IV, VI, XII, XIV e XIX, da Lei nº. 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), c/c art. 14, item 01, números: 06, 07, 08, 21, 42 e 82, art. 20 e 21, todos do Regulamento Disciplinar da PMPI; transgressão disciplinar de natureza GRAVE. Aplico-lhe, de acordo com o que preceitua o art. 23, item 05, do RDPMPPI c/c art. 13, IV, da Lei Estadual nº. 3.729, de 27/05/1980, a punição de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí;

3 – Ao Comandante da CC/QCG para que providencie o imediato recolhimento dos uniformes e insígnias de uso privativo da Corporação, dos documentos de identidade militar, do porte de arma de fogo e outros bens e objetos pertencentes à Instituição que estiverem em poder do Ex. Policial Militar, o qual se encontra atualmente servindo naquela sub OPM;
4 – A Diretoria de Pessoal para recolher a Ficha Disciplinar e efetuar os registros necessários nos seus assentamentos, com a devida comunicação a 26ª Circunscrição do Serviço Militar, na forma do art. 116, da Lei 3.808/81;
5 – A Diretoria de Finanças para, após a publicação deste ato, proceder à exclusão do ex. Policial Militar da folha de pagamento, independente da interposição de recurso;
6 – Intime-se o Policial Militar e seu Defensor para, querendo, apresentarem recurso no prazo e forma estabelecidos pela Lei Estadual nº. 3.729/80;
7 – Comunique-se ao Subcomando Geral da PMPI;
8 – Comunique-se ao Titular da 9ª Vara Criminal e ao representante do Ministério Público com atuação naquela Vara Criminal.

É a **DECISÃO**.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de julho de 2015.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA – CELPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 217

Cássio Roberto dos Santos, CPF: 213.752.848-78, residente na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica, CEP 79.500.000, Paranaíba-MS, torna público que requereu junto a SEMAR-PI, a **Licença Prévia e de Instalação** para implantação de cultivo de grãos e soja, na Fazenda Dois Corações localizada na zona rural do município de Barras-PI e Boa Hora-PI.

P. P. 19130

PAULO DALTO NETO, CPF: 324.308.929-87, torna-se público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR a Licença de Operação para consumo de combustíveis. Projeto Agrícola localizado na Faz. Chapada do Céu, Sebastião Leal – PI.

PAULO DALTO NETO, com CPF nº 324.308.929-87, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR a renovação da Licença de Operação para projeto agrícola, localizado na Fazenda Chapada do Céu em Sebastião Leal-PI.

P. P. 19135

RC DE CASTROARTEFATOS DE GESSO ME/COELHO GESSO, CNPJ: 17.303.893/0001-47, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), a Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para a fabricação e comércio a varejo de artefatos de gesso, localizado na Rua Oeiras, nº 789, bairro Nova Parnaíba, CEP: 64.218-780, em Parnaíba-PI.

P. P. 19131

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

À **HST MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 18.750.449/0001-32**, torna público que recebeu da **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR** a Licença de operação **D000298/15 – 007921/14** para atividade de extração mineral (areia) para obras e serviços de construção civil na Fazenda Prata localizada no município de Santa Luz no estado do Piauí, rodovia BR 135 km 326.

P. P. 19140



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

A Secretaria de Justiça, pessoa inscrita no CNPJ nº 07.217.342/0001-07, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO para a Construção de um Estabelecimento Penal, Cadeia Pública de Altos/PI, referente ao Processo nº 01250/15-70 de 08/05/2015, sendo determinada a prorrogação da licença de impacto ambiental.

Teresina-PI, 10 de julho de 2015.

Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário da Justiça

Of. 047

A empresa VENTOS DE SANTA JOANA IX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. torna público que recebeu em 26/06/2015 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença de Operação nº D000346/15, válida até 26/06/2019 para o Parque Eólico com potência instalada de 29,6 MW, em área de 266,810 hectares no município de Marcolândia/PI.

A empresa VENTOS DE SANTA JOANA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. torna público que recebeu em 26/06/2015 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença de Operação nº D000347/15, válida até 26/06/2019 para o Parque Eólico com potência instalada de 29,6 MW, em área de 351,310 hectares no município de Marcolândia/PI.

A empresa VENTOS DE SANTA JOANA XI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. torna público que recebeu em 26/06/2015 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença de Operação nº D000353/15, válida até 26/06/2019 para o Parque Eólico com potência instalada de 29,6 MW, em área de 185,200 hectares nos municípios de Marcolândia, Padre Marcos e Simões/PI.

A empresa VENTOS DE SANTA JOANA XII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. torna público que recebeu em 26/06/2015 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença de Operação nº D000348/15, válida até 26/06/2019 para o Parque Eólico com potência instalada de 28,9 MW, em área de 585,500 hectares nos municípios de Marcolândia e Simões/PI.

A empresa VENTOS DE SANTA JOANA XIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. torna público que recebeu em 26/06/2015 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença de Operação nº D000350/15, válida até 26/06/2019 para o Parque Eólico com potência instalada de 29,6 MW, em área de 243,840 hectares no município de Marcolândia/PI.

A empresa VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. torna público que recebeu em 26/06/2015 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença de Operação nº D000352/15, válida até 26/06/2019 para o Parque Eólico com potência instalada de 28,9 MW, em área de 456,590 hectares no município de Marcolândia/PI.

A empresa VENTOS DE SANTA JOANA XVI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. torna público que recebeu em 26/06/2015 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença de Operação nº D000349/15, válida até 26/06/2019 para o Parque Eólico com potência instalada de 28,9 MW, em área de 432,360 hectares no município de Marcolândia/PI.

P. P. 19132



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

Prorrogação do prazo de validade do processo seletivo de prova de títulos referente ao Edital nº 002/2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos normativos que regulamentam os concursos públicos, torna pública a seguinte prorrogação do prazo de validade do processo seletivo simplificado de prova de títulos para provimento dos cargos de Supervisor e Professor para as áreas do conhecimento: Linguagens, Códigos, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias do núcleo comum dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados nas Escolas Família Agrícola-EFA'S:

1. Fica prorrogado, por meio do presente, o prazo de validade/vigência do Edital Nº. 002, publicado em 27 de fevereiro de 2015, em conformidade com disposição Editalícia prevista no bojo do edital acima, que possibilita à administração a prorrogação de prazo por igual período, qual seja, 90 (noventa) dias após o encerramento da primeira vigência.
2. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE-SE o presente Edital.

Teresina, 22 junho de 2015.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação e Cultura

Of. 193



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SASC

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania – SASC, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 5.089 de 18 de outubro de 1999, CONVOCA as entidades de defesa dos direitos humanos, com personalidade jurídica, sede e atuação no estado do Piauí há pelo menos 01(um) ano, para indicação em conjunto de 02(dois) membros representantes da Sociedade Civil, visando à composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Piauí, a realizar-se dia 28 de agosto de 2015, às 09h00, em primeira chamada e 09h30, em segunda chamada, no Auditório Prefeito João Mendes, da Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania – SASC, situado na Rua Acre nº 340 – Bairro Cabral, Teresina/Piauí, nos seguintes termos:

1. A entidade à qual cada membro estiver vinculado indicará 01(um) suplente, que substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato, em caso de vacância;
2. O mandato do Conselho será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;
3. O exercício do mandato não será remunerado, a qualquer título, sendo considerado serviço de relevante interesse público; e
4. Após a sessão de indicação conjunta, as entidades encaminharão à Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania os nomes do titular e suplente que as representarão junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Teresina (PI), 03 de Julho de 2015.

João Henrique Ferreira de Alencar Rebêllo
Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania

Of. 1092



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Margarete de Castro Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rejane Ribeiro Sousa Dias

SECRETARIA DA SAÚDE
Francisco de Assis de Oliveira Costa

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Francisco José Alves da Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Francisco das Chagas Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Luiz Henrique Sousa de Carvalho

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
José Icemar Lavôr Néri

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaína Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Guilhermano Pires Ferreira Correa

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Luís Coelho da Luz Filho

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Darcy Siqueira Albuquerque Júnior

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Luzinaldo dos Santos Soares

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência



MEDULA ÓSSEA

**MUITO SIMPLES DOAR
CADASTRE-SE:**

0800-285-4989

PASSO A PASSO PARA SER UM DOADOR

- 1 **Ter boa saúde e ter entre 18 e 55 anos.**
- 2 **Cadastrar-se e doar 10ml de sangue.**
- 3 **Realizar o exame de histocompatibilidade (HLA).**
O resultado do exame passa a fazer parte de um banco de dados mundial.
- 4 **Se você for compatível com algum paciente, será convidado a doar.**

O DOADOR DECIDE SOBRE A DOAÇÃO SEM O CONHECIMENTO DE SUA IDENTIDADE PELO PACIENTE



**Secretaria
da Saúde**